PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76 /2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação Técnica e inerentes termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil, o Acordo de Cooperação Técnica constante da minuta que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos, bem como os atinentes e oportunos termos aditivos, ficando tudo condicionado à disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada, caso seja necessário, a substituição dos nomes dos servidores/estagiários constantes da relação anexa ao Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com a ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação e inerentes termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, dando outras providências."

O Acordo de Cooperação que o Município de Araguari havia celebrado com o Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Polícia Civil, que foi autorizado pela Lei nº 5.898, de 7 de junho de 2017, já expirou o seu prazo de vigência.

Ocorre que persiste a necessidade do estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Araguari, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social, conforme se vê pela cópia anexa do Ofício nº 18/4ª DRPC//SE/2021, através do qual o DDº. Delegado Regional de Polícia Civil solicita a celebração de novo instrumento.

Portanto, objetiva o presente Projeto de Lei a busca de autorização desse excelso Legislativo, para que o Município de Araguari possa celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil, o Acordo de Cooperação constante da minuta que forma seu anexo único.

Ressalte-se que a Lei Orgânica local no seu art. 107 exorta que o Município de Araguari poderá firmar convênios com a Polícia Militar e Polícia Civil em tudo aquilo que for necessário para maior segurança da população.

Dessa forma, considerando o interesse público e os objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – ARAGUARI

Ofício nº: **18/4ª DRPC/SE/2021**
Assunto: **Encaminha minuta do Acordo de Cooperação**

Araguari, 07 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Data: 07/04/21
Horário: 17:06
PROCURADORIA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex.ª a minuta do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Polícia Civil de Minas Gerais e o Município de Araguari, com vistas a análise e aprovação, visando prosseguirmos no sentido à publicação.

Caso seja necessária alguma alteração estamos à disposição.

Respeitosamente,

Wilton José Fernandes
Delegado de Polícia Especial – masp 1.145.174
Delegado Regional de Polícia Civil

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
ARAGUARI – MG

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.898, de 7 de junho de 2017.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação e inerentes termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil, o Acordo de Cooperação que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos, bem como os atinentes e oportunos termos aditivos, ficando tudo condicionado à disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada, caso seja necessário, a substituição dos nomes dos servidores/estagiários constantes da relação anexa ao Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de junho de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/06/2020

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

Art. 107 O Município poderá firmar convênios com a Polícia Militar e Polícia Civil, em tudo aquilo que for necessário para maior segurança da população.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 108 A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município de outras fontes.

§ 3º A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aplicando-se-lhe as demais disposições da legislação em vigor, concernentes à matéria.

Capítulo II
DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 109 A publicação das leis e demais atos municipais far-se-á no Órgão de Imprensa Oficial Eletrônico dos Poderes do Município de Araguari, nos termos que dispuser a lei, e, também poderão continuar a ser publicados em órgão da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0024633/2021-22

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Araguari com sede na Praça Gaioso Naves, nº 129, bairro Goiás, Araguari/MG, CNPJ 16.829.640/0001-49, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES**, CPF 218.690.568-09, Carteira de Identidade nº 021646304-2 - Exército Brasileiro e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **Dr. JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, CPF 743.568.526-72, RG MG-6853474 SSP/MG.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.304, datada de 12 de agosto de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6.339, datada de 21 de dezembro de 2020; Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenentes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na

manutenção da ordem e da defesa social no Município de Araguari-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

a) Arcar com o aluguel de imóvel, destinado ao funcionamento de Unidade da Polícia Civil no Município, conforme endereço constante no anexo III deste Acordo;

b) Colocar à disposição da Policia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 35 (trinta e cinco) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;

c) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 26 (vinte e seis) estagiário(s), conforme Anexo I deste Acordo, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) estagiário(s) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

d) Fornecer materiais de limpeza, higiene, consumo e informática para as Delegacias de Polícia no Município;

e) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, energia elétrica e internet;

f) Arcar com as despesas de mão-de-obra e manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações das Unidades de Polícia Civil no município. Tratando-se de obra, para reforma ou ampliação da Unidade Policial desde que com prévia autorização do Setor de Engenharia da PCMG;

g) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Policia Civil no município;

h) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho;

i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

j) Incluir este instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2 – À Polícia Civil:

a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia Regional de Polícia de Araguari, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;

b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;

d) Intensificar, por meio de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;

f) Encaminhar, ao Município, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais/estagiários disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, por intermédio do Delegado Regional do município de Araguari;

g) Ceder/mobilizar/designar 01 (um) policial civil para exercer funções correlatas da função policial fim existentes junto à Administração Municipal, sem ônus para o Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSUA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de, aproximadamente, R$ 640.980,00 (seiscentos e quarenta mil novecentos e oitenta reais), às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº 3.3.70.41.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.5, ressalvada a obrigação do Município quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias,

observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - Os estagiários admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ela vinculados e subordinados, inclusive referente às obrigações de pagamento das bolsas e seguro de estágio, bem como demais despesas vinculados ao desempenho do programa de estágio.

5.3 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores/estagiários por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.4 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal/estagiário disponibilizado(s), incumbe ao Delegado Regional do Município de Araguari, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo ao Município para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;

b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;

c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;

d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial do município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Regional do município de Araguari/MG, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;

g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 9º Departamento de Polícia Civil, sediado no Município de Uberlândia/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea "b", do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2021, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido

no parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
DELEGADO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ACT Nº. ____/2021/PCMG

PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES: PCMG e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1 - Nome:			CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI			16.829.640/0001-49
ENDEREÇO SEDE:	BAIRRO:	FAX:	TELEFONE:
Praça Gaioso Naves, 129	Goiás	34-3690-3138	34-3690-3000
MUNICÍPIO:	DISTRITO:	CX. POSTAL:	CEP:
Araguari	xxx	xxx	38.440-001
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	CARGO:		DATA VENC. DO MANDATO:
Renato Carvalho Fernandes	Prefeito Municipal		31/12/2024

1.2 - Nome:	CNPJ
Policia Civil do Estado de Minas Gerais	18.715.532/0001-70

ENDEREÇO	BAIRRO	CEP:
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar Ed. Minas	Serra Verde	31.630-900

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	CARGO	DATA VENC. DO MANDATO
Joaquim Francisco Neto e Silva	Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	xxx

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Lei 8.666/93	Polícia Judiciária e de investigação	48 (quarenta e oito) meses 01/01/2021 a 31/12/2024

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	01/01/2021	31/12/2024
02	Material de limpeza, higiene, consumo e informática	01/01/2021	31/12/2024
03	Manutenção das viaturas	01/01/2021	31/12/2024
04	Manutenção predial	01/01/2021	31/12/2024
05	Conta de internet	01/01/2021	31/12/2024
06	Conta de água	01/01/2021	31/12/2024
07	Conta de energia elétrica	01/01/2021	31/12/2024
08	Locação/cessão de imóvel	01/01/2021	31/12/2024
09	Cessão de servidor efetivo	01/01/2021	31/12/2024
10	Cessão de estagiário	01/01/2021	31/12/2024

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

SALDO JÁ EXECUTADO

3.1.1 – DESPESA CUSTEADA	**VALOR (R$)**
Combustível	---
Material de limpeza, higiene, consumo e informática	7.500,00
Manutenção das viaturas	---
Manutenção predial	---
Conta de internet	2.400,00
Conta de água	600,00
Conta de energia elétrica	1.500,00
Locação/cessão de imóvel	9.780,00
Cessão de servidor efetivo	---
Cessão de estagiário	---

SALDO A EXECUTAR

2.1.2 – DESPESA A CUSTEAR	**VALOR (R$)**
Combustível	24.000,00
Material de limpeza, higiene, consumo e informática	120.000,00

Manutenção das viaturas	144.000,00
Manutenção predial	144.000,00
Conta de internet	38.400,00
Conta de água	9.600,00
Conta de energia elétrica	24.000,00
Locação/cessão de imóvel	156.480,00
Cessão de servidor efetivo	-
Cessão de estagiário	-

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: Nº
Custo Total	R$ 660.480,00	3.3.70.41.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.52

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

PREFEITURA

Meta	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21
Itens 1 a 12	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00
Meta	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22
Itens 1 a 12	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00
Meta	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
Itens 1 a 12	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00
Meta	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
Itens 1 a 12	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00

PCMG

Meta	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22

	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Meta	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4 - Eu, Wilton José Fernandes, Delegado Regional de Polícia Civil, Titular da Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguari, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Delegado Regional de Araguari

5- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA CPF 743.568.526-72 RG MG-6853474

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de combustível, material de higiene, limpeza, consumo, manutenção de viaturas, manutenção predial, materiais de informática, conta de internet, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefonia, aluguel/cessão de imóvel, cessão de servidores efetivos e estagiários.

A Polícia Civil cederá/mobilizará/designará 01 (um) policial civil para exercer funções correlatas da função policial fim existentes junto a Administração Municipal, sem ônus para o Estado.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

Plano de Trabalho apresentado pela PCMG está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Nº ____/2021/PCMG.

PREFEITO MUNICIPAL DATA: ___/____/____

ANEXO I – SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	ALICE FERNANDES PEDRO	Telefonista	66788	---	---
02	ANA FLÁVIA SANTOS ALVES	Aux. Administrativo	90260	---	---
03	CLEONICE DA FONSECA LIMA	Serviços Gerais	83.976	---	---
04	DAIANE MARY SILVA	Assistente Social	80810	---	---
05	DAVI PEREIRA DE MELO	Op. Máq.Pesadas	66273	---	---
06	EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	Aux. Administrativo	90588	---	---
07	EURÍZIA SEVERINO DE MENEZES SANTOS	Aux. De serviços	51748	---	---
08	A designar	---	---	---	---
09	FLÁVIO HUMBERTO CARDOSO	Aux de serviços	68900	---	---
10	JOSÉ LEOPOLDO PEIXOTO	Vigia	62685	---	---
11	LUCIENE RÚBIA FERREIRA	Serviços Gerais	62880	---	---
12	LUCIMEIRE DA RIBEIRA	Recepcionista	79979	---	---
13	LUIZ ANTÔNIO DUARTE	Vigia	62693	---	---
14	MÁRCIA REGINA DE MELO ARAÚJO	Serviços gerais	78905	---	---
15	MARCOS BATISTA NEVES	Tec. De laboratório	68322	---	---
16	MARIA MARTA MAGALHÃES	Serviços gerais	78050	---	---
17	PRISCILA JULIANELLE L. NASTALLI	Recepcionista	70122	---	---
18	RENATO SILVA DE ALMEIDA	Vigia	67377	---	---
19	SALÉZIO ALVES MODESTO	Serviços gerais	84280	---	---
20	SIRLENE AP SILVA DUARTE	Auxiliar serviços	53970	---	---
21	THAYS LUZIA CAETANO N DA CUNHA	Serviços gerais	84956	---	---

22	VIVIANE LOURENÇO DE ALMEIDA	Telefonista	51373	---	---
23	A designar	---	---	---	---
24	A designar	---	---	---	---
25	A designar	---	---	---	---
26	A designar	---	---	---	---
27	A designar	---	---	---	---
28	A designar	---	---	---	---
29	A designar	---	---	---	---
30	A designar	---	---	---	---
31	A designar	---	---	---	---
32	A designar	---	---	---	---
33	A designar	---	---	---	---
34	A designar	---	---	---	---
35	A designar	---	---	---	---
36	A contratar	Estagiário	---	---	---
37	A contratar	Estagiário	---	---	---
38	A contratar	Estagiário	---	---	---
39	A contratar	Estagiário	---	---	---
40	A contratar	Estagiário	---	---	---
41	A contratar	Estagiário	---	---	---
42	A contratar	Estagiário	---	---	---
43	A contratar	Estagiário	---	---	---
44	A contratar	Estagiário	---	---	---
45	A contratar	Estagiário	---	---	---
46	A contratar	Estagiário	---	---	---
47	A contratar	Estagiário	---	---	---
48	A contratar	Estagiário	---	---	---
49	A contratar	Estagiário	---	---	---
50	A contratar	Estagiário	---	---	---
51	A contratar	Estagiário	---	---	---
52	A contratar	Estagiário	---	---	---
53	A contratar	Estagiário	---	---	---
54	A contratar	Estagiário	---	---	---
55	A contratar	Estagiário	---	---	---
56	A contratar	Estagiário	---	---	---

57	A contratar	Estagiário	---	---	---
58	A contratar	Estagiário	---	---	---
59	A contratar	Estagiário	---	---	---
60	A contratar	Estagiário	---	---	---
61	A contratar	Estagiário	---	---	---

ANEXO II – VIATURAS CREDENCIADAS P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	HONDA/NXR 125 BROS ES	HMG-9736	Próprio	Gasolina
02	GM/BLAZER ADVANTAGE	HMG-6753	Próprio	Flex
03	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6576	Próprio	Flex
04	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6618	Próprio	Flex
05	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6603	Próprio	Flex
06	FIAT/SIENA FIRE	HMG-2040	Próprio	Gasolina
07	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3473	Próprio	Flex
08	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3461	Próprio	Flex
09	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1890	Próprio	Flex
10	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1889	Próprio	Flex
11	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1932	Próprio	Flex
12	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3490	Próprio	Flex
13	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3485	Próprio	Flex
14	HONDA/NXR 150 BROS ES	HMH-2813	Próprio	Gasolina
15	HONDA/NXR 150 BROS ES	HMH-2805	Próprio	Gasolina
16	HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	HMH-9106	Próprio	Flex
17	IROS/ONE ES 125	OPE-0002	Próprio	Gasolina
18	GM/CELTA FLEX	OPE-0199	Próprio	Flex
19	FIAT/PALIO ADV FLEX	OPQ-9632	Próprio	Flex
20	I/FORD FOCUS HC FLEX	ORC-9372	Próprio	Flex
21	FIAT/DUCATO MINBUS	OXJ-9876	Próprio	Diesel
22	FIAT/PALIO ATRACTIVE 1.4	PUE-7708	Próprio	Flex
23	FIAT/TORO	QMV-2012	Próprio	Diesel
24	FORD/RANGER	PBJ-8319	Próprio	Diesel

ANEXO III - DESPESAS RELACIONADAS A IMÓVEIS CUSTEADAS PELO MUNICÍPIO

Nº	Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, CEP)	Despesa	Unidade da PCMG instalada no local
01	Avenida Mato Grosso, 272	Conta de água, internet e manutenção predial	Delegacia de Plantão, Ciretran
02	Avenida Mato Grosso, 334	Conta de água, energia, telefonia, internet, manutenção predial	Delegacia Regional Sede
03	Rua José do Patrocínio, 291	Aluguel de imóvel, conta de água, energia elétrica, internet e manutenção predial	Delegacia Especializada de Proteção e Orientação à Família